



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02065/15**

**Jurisdicionado:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - FUSEM

**Objeto:** Pensão por morte

**Gestor:** Luisa Pereira Porto (Presidente)

**Interessado(a):** MARIA DA SALETE LIMA (Beneficiária)

**Relator:** Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - FUSEM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO POR MORTE – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – ASSINAÇÃO DE PRAZO AO PRESIDENTE DO FUSEM PARA AS PROVIDÊNCIAS, E ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL, SOB PENA DE MULTA PESSOAL.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00119/2016**

**RELATÓRIO**

Os presentes autos tratam do ato de concessão de pensão vitalícia da Sra. MARIA DA SALETE LIMA, pelo FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - FUSEM em decorrência da morte do ex-servidor MANOEL PEREIRA ALVES DE LIMA, Trabalhador Nível I, matrícula nº 0195, ativo, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Boa Vista., concedida por meio da Portaria nº 001/2015.

Em pronunciamento às fls. 22/23, a Auditoria sugeriu a notificação da Autoridade Responsável para: **a)** retificar a Portaria nº 001/15, adicionando a fundamentação constitucional para a pensão (Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03); **b)** apresentar a publicação do ato de concessão da pensão em órgão oficial de imprensa; **c)** apresentar a folha de cálculos, discriminando a parcela do valor da pensão da beneficiária.

Apesar das citações, postal e editalícia, a Sra Luisa Pereira Porto, Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM, não apresentou quaisquer esclarecimentos.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Ante o silêncio do gestor, apesar das citações postal e editalícia, o Relator propõe aos Conselheiros da Segunda Câmara que assinem o prazo de 30 (trinta) dias à Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM para: **a)** retificar a Portaria nº 001/15, adicionando a fundamentação constitucional para a pensão (Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03); **b)** apresentar a publicação do ato de concessão da pensão em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02065/15**

órgão oficial de imprensa; **c)** apresentar a folha de cálculos, discriminando a parcela do valor da pensão da beneficiária.

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02065/15, que trata da pensão vitalícia da Sra. MARIA DA SALETE LIMA, concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM em decorrência da morte do servidor MANOEL PEREIRA ALVES DE LIMA, Trabalhador Nível I, matrícula nº 0195, ativo, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, concedida por meio da Portaria nº 001/2015, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Vista - FUSEM para: **a)** retificar a Portaria nº 001/15, adicionando a fundamentação constitucional para a pensão (Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03); **b)** apresentar a publicação do ato de concessão da pensão em órgão oficial de imprensa; **c)** apresentar a folha de cálculos, discriminando a parcela do valor da pensão da beneficiária Sra. MARIA DA SALETE LIMA, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara , Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Em 2 de Agosto de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO